

LEI Nº 3183/2026

“Autoriza o Município de São Sebastião a contratar com a DESENVOLVE SP- Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo do Município de São Sebastião autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP- AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinadas a Despesa de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º- As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições:

- a) A taxa de juros do financiamento de até 11,5% (onze e meio por cento) ao ano, acrescido do IPCA;
- b) O prazo para pagamento será de até 10 (dez) anos, com carência de até 01 (um) ano.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar taxas inferiores à taxa de 11,5% (onze e meio por cento), bem como prazos de financiamento e carência inferiores aos limites acima mencionados.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF),

cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ 1º- As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

§ 2º- A vinculação em garantia descritas no *caput* do art. 2º se limita aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta de titularidade da Prefeitura, para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Artigo 5º- Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Artigo 6º- Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 7º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.



Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de fevereiro de 2026.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito